

Parecer N.º 933/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 561/2021 que 'Institui a Semana de Conscientização do Programa 1000 Dias para as mães mato-grossenses

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator (a): Deputado (a)

João Rumi

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/06/2021 (fl.02), sendo colocada em primeira pauta no dia 29/06/2021 (fl. 04/verso), tendo seu devido cumprimento no dia 06/07/2021 (fl. 04/verso).

O projeto em referência visa "Instituir a Semana de Conscientização do Programa 1000 Dias para as mães mato-grossenses, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

"Preambularmente, a presente proposição é de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, XII, da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Superada a análise de admissibilidade legiferante, esta proposição busca empregar meios executórios de proteção a saúde da criança. A preocupação com a saúde das crianças deve começar muito antes do nascimento. É essencial que o bem-estar da criança seja pensado desde o início da gestação, preferencialmente planejada, esperada com muito amor e informação.

Estudos comprovam que o cuidado que mães e pais dedicar aos primeiros 100 dias do bebê (270 da gestação + 365 do primeiro ano + 365 do 2º ano) são primordiais para uma vida saudável, mesmo depois de adulto. O mesmo zelo dedicado durante os nove meses deve acontecer nos primeiros dois anos de vida para garantir a vida em abundância.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou o “Movimento dos 1000 dias”, é um programa de nutrição baseado em estudos científicos que demonstraram a importância dos mil dias que decorrem entre o início de uma gravidez e o segundo aniversário da criança. Com efeito, as pesquisas efetuadas revelam que uma boa nutrição nesse período de mil dias, qualificado por certos especialistas como o “intervalo de ouro”, pode mudar radicalmente o destino de milhões de crianças, não apenas em termos biológicos (crescimento e desenvolvimento), mas também com questões intelectuais e sociais.

E isso começa no compromisso com um pré-natal bem feito, com uma alimentação saudável e hábitos de vida saudáveis, como a prática de exercícios e o não consumo de álcool e cigarro, por exemplo. Até mesmo a escolha por um parto sem intervenções desnecessárias pode influenciar na vida que vem por aí.

O primeiro a destacar a importância destes 1000 dias foi o Dr. David Barker, que percebeu que crianças nascidas durante a 1ª Guerra mundial, cujas mães tiveram uma gestação ameaçada sob os efeitos de uma guerra alimentação inadequada, stress diário, entre outros problemas -, nasciam com baixo peso e ao longo da vida desenvolviam doenças relacionadas às condições deste período de gravidez e primeiros anos da criança.

Ao longo dos anos, com novas pesquisas e comprovação da importância dessa consciência sobre os 1000 dias, a Pastoral da Criança passou a adotar o conceito entre as crianças e gestantes acompanhadas.

A intenção é que os 1000 dias sejam uma realidade em todos os lares matogrossenses, para que todas as crianças possam ter um desenvolvimento saudável e possam vislumbrar um futuro da mesma maneira. ”

Uma vez cumprida a primeira pauta, foi encaminhado para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso – Núcleo Social, em 06/07/2021 (fl. 04/verso). A Comissão manifestou-se pela aprovação (fls. 17-26), tendo sido a 1.ª votação pela aprovação do parecer no dia 05/10/2022 (fl. 26/verso).

Consta as fls. 06-13, documentos juntados pelo Núcleo Social informando ao Deputado Gilberto Cattani que o PL se encontrava com pendência em relação ao cumprimento da Lei nº 10.556/2017, **que ‘Fixa critérios para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso’**, visto que o artigo 2º dispõe sobre a necessidade de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos, devendo haver concordância na instituição da data comemorativa.

Assim, foi juntado, as fls. 15/16, manifestação de apoio da Sociedade Matogrossense de Pediatria – SOMAPE, na pessoa da ilustre senhora Paula Gattass Bumlai – Presidente Gestão 2021/2013, a favor da instituição da Semana de Conscientização do Programa 1000 Dias para as mães mato-grossenses, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.



Na sequência a proposição seguiu para inclusão na **segunda** pauta no dia 19/10/2022, com seu cumprimento ocorrendo em 16/11/2022, sendo que na data de 17/11/2022 os autos foram encaminhados a esta Comissão, tendo a esta aportado na mesma data, tudo conforme a fl.26/verso.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva Instituir a Semana de Conscientização do Programa 1000 Dias para as mães mato-grossenses, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Contém os seguintes dispositivos na propositura:

“Art.1º. Institui a Semana de Conscientização do Programa 1000 Dias para as mães mato-grossenses, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. O Programa 1000 Dias refere-se ao período que vai da concepção até os dois anos de idade e tem como objetivo influenciar na qualidade de vida, na saúde e no bem-estar da criança.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá viabilizar ações destinadas à conscientização e informações relacionadas ao Programa 1000 Dias, através de audiências públicas, seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com diversas entidades. ”

Em análise quanto à competência para a propositura, verifica-se que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 22 da Constituição Federal, referente à competência privativa da União.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, é de iniciativa concorrente da União, Estado e Distrito Federal legislar sobre o tema cultura:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a Constituição Federal prevê em seu artigo 215 que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como, acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além disso, não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 39, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 61 § 1º, da Constituição Federal.

Assim, não possuindo reserva de iniciativa, é prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, *caput*, da Constituição Federal e 39, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Importante ressaltar ainda, que a presente propositura não dá atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.



Nesse sentido, vale frisar recentes proposituras de iniciativa parlamentar semelhantes que foram aprovadas e sancionadas, quais sejam: Lei N.º 10.511 de 18 de janeiro de 2017, que insere o evento “Simpósio e Feira das Missões” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; a Lei N.º 10.527, de 27 de março de 2017, que institui no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso a Festa do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro; a Lei N.º 10.533, de 30 de março de 2017, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso a “Festa do Leitão no Rolete” e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga; a Lei N.º 10.666, de 10 de janeiro de 2018, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Festival de Pesca Esportiva Embarcada do Município de Juruena, de autoria do Deputado Adalto de Freitas; e mais recentemente a Lei N.º 11.481 de 19 de julho de 2021, que inclui a Festa da UMADECRE ligada à Igreja Assembleia de Deus de Cuiabá no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

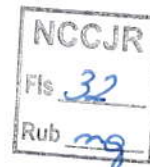
Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 561/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 29 de 11 de 2022.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 561/2021 – Parecer N.º 933/2022/CCJR
Reunião da Comissão em <u>29 / 11 / 2022</u>
Presidente: Deputado <u>Delmar Dal Bow</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Moax Rumi</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 561/2021 de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	<u>Moax Rumi</u>
	Membros (a)
	<u>Delmar Dal Bow</u>
	<u>Moax Rumi</u>
	<u>Roberto</u>



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	21ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	29/11/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 561/2021		
Autor (a)	Deputado Gilberto Cattani		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				5	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Max Russi, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação